



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 162/2019

PROJETO DE LEI 162/2019.

Introduz alterações na redação do Parágrafo Único do art. 1º e no Art. 3º da Lei Municipal 2.493, de 30 de julho de 2014, que autoriza a doação de terreno à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.493/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

"Art. 1º...

Parágrafo Único A doação a que se refere o caput deste artigo, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Governo do Estado do Paraná, para fins de construção e instalação de um Ambulatório para atendimento de consultas e exames especializados de média complexidade. "

Art. 2º A redação do art. 3º da Lei Municipal nº 2.493/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As despesas com a escritura pública de doação correrão por conta de dotações específicas do Município de Ivaiporã/PR, suplementadas se necessário."

Art. 3º Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que regulam o processo que autoriza a doação de terreno à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, consolidando-se à Lei Municipal nº 2.493/2014, e revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 162/2019

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (25/11/2019).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 162/2019

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei nº 162/2019, que introduz alterações na redação do Parágrafo Único do art. 1º, e, no Art. 3º da Lei Municipal 2.493, de 30 de julho de 2014, que autoriza a doação de terreno à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e dá outras providências.

Primeiramente informamos que o imóvel objeto da presente Lei foi doado ao Estado do Paraná - Secretaria de Estado da Saúde, com a finalidade de se construir um prédio próprio para o funcionamento da Sede da 22ª Segunda Regional de Saúde, o que não se edificou até o momento.

Com o intuito de proporcionar melhores condições de atendimento aos usuários dos serviços de saúde de todo o Paraná, o Governo do Estado edificará os respectivos ambulatórios, os quais são uma estratégia importante da atenção secundária, sob responsabilidade dos Consórcios Intermunicipais de Saúde. São unidades ambulatoriais de alta resolubilidade que ofertarão, num mesmo espaço, consultas e exames especializados, atendimento com equipe multiprofissional e cirurgias eletivas ambulatoriais, sendo que para a efetivação do empreendimento, ficará a cargo de cada município a doação do imóvel para funcionamento do respetivo ambulatório.

Em recente visita à Secretaria de Estado da Saúde em 20/11/2019, ficou aprovada a indicação do imóvel sob nº de matrícula 35.343, conforme pode se observar na documentação em anexo (cópia de e-mail), visto que o mesmo não foi utilizado para a finalidade contida na Lei de doação, e, posteriormente, a área de 661,17m², constante na matrícula 35.344, deverão ser unificadas.

Em relação a alteração do pagamento de custas, o município irá custeá-las em virtude de agilizar o processo de escrituração do imóvel perante os Órgãos Cartoriais.

Dessa forma, dispensam-se maiores considerações acerca da inclusa propositura, uma vez que os ilustres vereadores são sabedores da necessidade.

Expostas as razões determinantes, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

LIVRO Nº2

REGISTRO
GERAL

Matrícula

Folha

35.344

1



CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná

ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

de 15/Dezembro/2008 20

Oficial, Gisele Alves

IMÓVEL: LOTE DE TERRAS nº 53-REM-2 (cinquenta e três-remanescente-dois), com a área de 661,17 m² (seiscentos e sessenta e um metros e dezessete centímetros quadrados), situado no quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** Divide com o lote nº 53-REM-1, medindo 45,00 metros; **A SUDESTE:** Divide com o lote nº 53-REM-1, medindo 17,79 metros; **AO SUL:** Divide com o lote nº 53-1, medindo 33,31 metros; **A OESTE:** Divide com a Rua Pernambuco, medindo 20,00 metros.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 75.741.330/0001-37, com sede à Praça dos Três Poderes, s/nº, Ivaiporã, PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 34.981, deste Ofício.

Dou fé. Em data de 19 de Dezembro de 2.008.

Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurtº
APSC.

Em Branco

Em Branco

Em Branco

SERVIÇO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ

Bei. Marco Antônio Pedrazzi Valentini
OFICIAL

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 Lei nº 6.015 de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216 de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula nº 35344, fotocopiada em sua integra e servirá como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
20/11/2019 - 14:29

Nos termos do artigo 1º, IV, do Decreto 93.240/1986, a presente certidão é válida por 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

FUNARPEN - SELO DIGITAL N° ZLAFU . kMD5v . c5YYx - Controle: oyv8h . TVwTF
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta www.cri.org.br/confirmAutenticidade o CNS: 08.507-6 e o código de verificação do documento: 7825N4

Consulta disponível por 30 dias



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N°
2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
MARCO ANTONIO PEDRAZZI
VALENTINI
CPF: 00291705081 - 20/11/2019

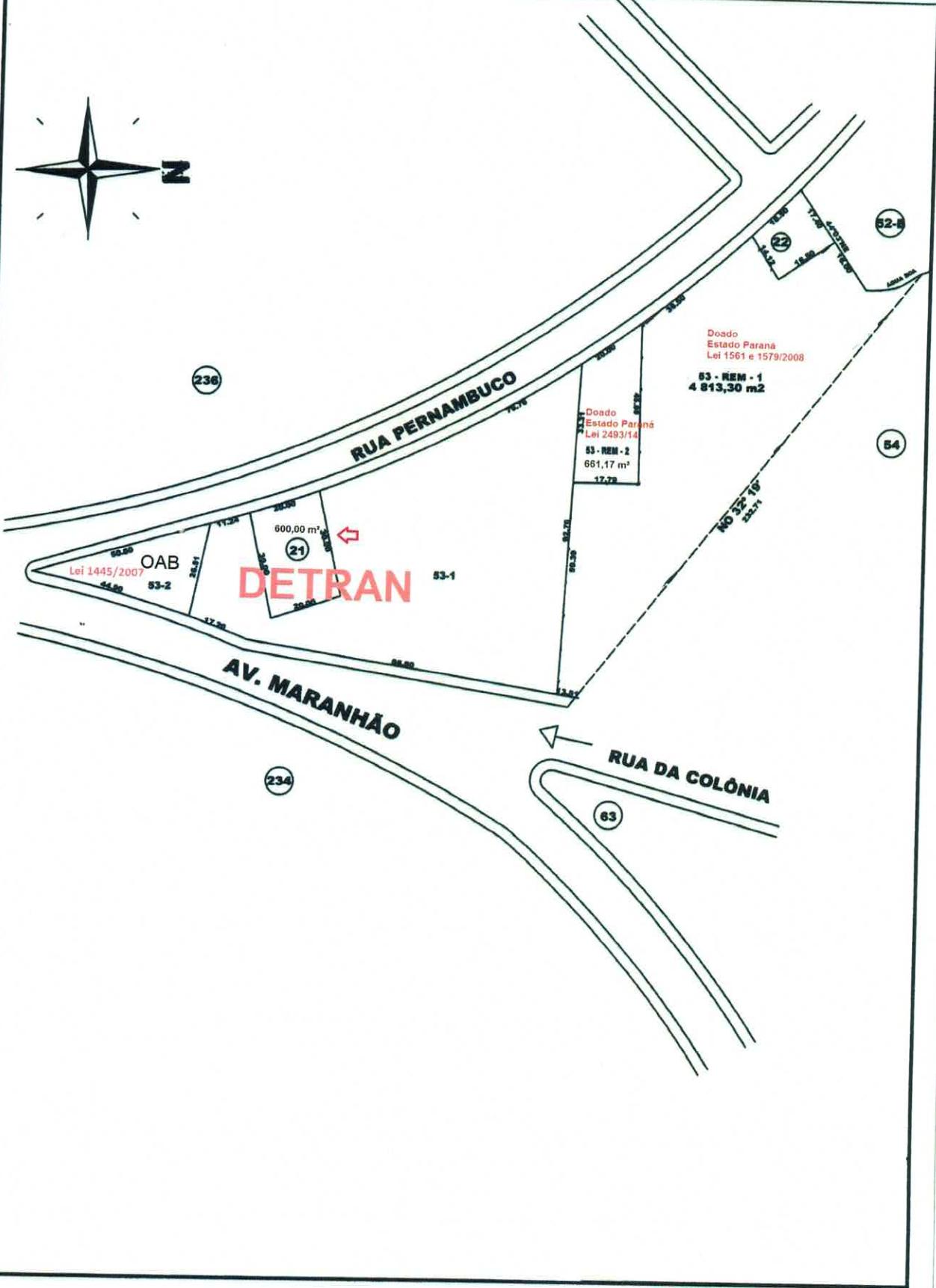


PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ - PR



CROQUI DE LOTES

LOTE:	Lote 21	QUADRA:	Chácara de Terras nº 53	ZONEAMENTO:	ZCS-2
MATRÍCULA:		ÁREA:	600,00 m ²	BAIRRO:	Chácaras-cidades
				IMÓVEL IMPLANTADO:	DETAN



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ**



Página 09

LAUDO DE AVALIAÇÃO 03/2019
PROTOCOLO 5639/2019

1. SOLICITANTE:

Município de Ivaiporã

2. LOCALIZAÇÃO:

Lote Rural : 53-REM-2

Situado no Quadro Urbano de Ivaiporã.

Localizado na Rua Pernambuco ao lado do Detran.

3. CARACTERÍSTICAS:

Área do Terreno: 661,17 m²

Tipo de Terreno: Bom

Terreno vazio

4. OBJETIVO:

Avaliação Imobiliária para doação.

5. PARÂMETRO de VALOR :

Avaliado conforme valor na região.

6. VALOR FINAL:

Em função do contido nos itens anteriores, o valor total do imóvel é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Ivaiporã, 21 de novembro de 2019.

Jocélio Silva Aleixo
matrícula 928

Alessandro Alves de Carvalho Janaina de Melo Pássinato
matrícula 1480

matrícula 1775

Comissão permanente de Avaliação de bens Imóveis conforme decreto 12099/2018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 02 / 08 / 2014
N.º 7047 Pág. 01

Estado do Paraná

LEI 2.493, DE 30 DE JULHO DE 2014.

PLE 73/2014

Autoriza a doação de terreno a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ e dá outras providências

Caderno:

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Luiz Carlos Gil, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ- SESA, com sede a rua Piquiri 170, Bairro Rebouças, Curitiba/PR, o imóvel caracterizado como Lote 53- REM-2 (cinquenta e três remanescente- dois), com área de 661,17m² (seiscentos e sessenta e um metros e dezessete centímetros quadrados), situado no quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: Divide com o lote n° 53-REM-1, medindo 45,00 metros; A SUDESTE: Divide com o lote n° 53-REM-1, medindo 17,79 metros; AO SUL: Divide com o lote n° 53-1, medindo 33,31 metros; A OESTE: Divide com a rua Pernambuco medindo 20,00 metros.

Parágrafo Único - O imóvel a ser doado, descrito neste artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente, à construção de prédio próprio e funcionamento da 22^a Regional de Saúde, ficando vedada a utilização, mesmo que parcial, para outras finalidades.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, terá o donatário o prazo de 02 (dois) anos para dar início às obras previstas, sob pena de revogação da doação, por Ato expedido pelo Poder Executivo, e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 3º As despesas com a escritura pública de doação correrão por conta da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.

Art. 4º As condições estabelecidas no Parágrafo Único do Art. 1º e no Art. 2º desta Lei deverão constar na Escritura Pública de Doação a ser outorgado ao donatário.

Art. 5º Para o cumprimento do que dispõe a presente Lei, fica desafetada do domínio público a área objeto da doação, descrita em seu Art. 1º.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (30/7/2014).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



Gisele Angelina Baraldi Martins <atosoficiais@ivaipora.pr.gov.br>

Doação dos Terrenos ao Estado do Paraná

3 mensagens

NUCLEO DE DESCENTRALIZACAO DO SUS <nds@sesa.pr.gov.br>

7 de novembro de 2019 10:47

Para: DIRETORIA DA 04 RS - IRATI <dir04rs@sesa.pr.gov.br>, dir06rs <dir06rs@sesa.pr.gov.br>, dir13rs <dir13rs@sesa.pr.gov.br>, dir14rs <dir14rs@sesa.pr.gov.br>, dir18rs <dir18rs@sesa.pr.gov.br>, dir19rs <dir19rs@sesa.pr.gov.br>, dir22rs <dir22rs@sesa.pr.gov.br>, atosoficiais@ivaipora.pr.gov.br, dir02rs <dir02rs@sesa.pr.gov.br>, Andrea Perry 02 RS <andreacperry@yahoo.com.br>, COMESP _ 2 RS <diretoriageral.comesp@gmail.com>, CISIVAIPORA_22 RS <nildabat@hotmail.com>, CISVALI_6 RS <silvia.cisvali@gmail.com>, CISCOMCAM_10 RS <coordenacao@ciscomcam.com.br>, CISCEÑOP_13 RS <andreiafancelli@bol.com.br>, CISAMUNPAR_14 RS <coordenacao@consorciodesaude.com.br>, CARLOS ALEXANDRE VIEIRA <carlos.vieira@sesa.pr.gov.br>

Prezados

Reencaminhamos os **modelos da Lei de Doação e minuta de matrícula**, em anexo, para serem elaborados de acordo com sua região.

Lembrando que primeiramente o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS deverá indicar qual terreno está sendo cotado para a execução da obra do ambulatório, para que possamos solicitar a vistoria à PRED, que realizará a análise da viabilidade do terreno.

A partir da aprovação da viabilidade pela PRED, será dado início a tramitação da doação do imóvel para o Estado, sendo:

- unificação das matrículas - quando necessário, sendo que somente pode ser doado uma única matrícula;
- aprovação da Lei de Doação na Câmara municipal;(seguindo as orientações/modelos encaminhados anteriormente)
- elaboração da minuta de matrícula em nome do Estado do Paraná - conforme procuradores listados abaixo;(seguindo as orientações/modelos encaminhados anteriormente)
- encaminhar para aprovação do NDS a Lei e Minuta da Matrícula que será protocolado junto a Diretoria do Patrimônio do Estado do Paraná que autorizará o Procurador designada abaixo a assinar a matrícula;

Conforme contato com os técnicos da Diretoria do Patrimônio do Estado do Paraná informamos:

LEMBRAMOS que as doações deverão sempre ser ao ESTADO DO PARANÁ, para uso da SESA com a finalidade da Construção do Ambulatório Multiprofissional Especializado que posteriormente será gerenciado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde, no prazo de 3 anos.

IMPORTANTE: as escritura que não forem feitas até 31 de dezembro deste ano (2019) somente poderão ser feitas a partir de janeiro de 2021, por conta das proibições da lei eleitoral que entra em vigor durante todo o ano de 2020.

Seguem os contatos das pessoas desgajadas como procuradores do ESTADO para a assinatura das Escrituras em cartório, sendo que a Regional deverá articular este processo.

Irati: JOSÉ LUIZ CIESLACK, fone (42) 3421-2400

Colombo: JOSÉ HENRIQUE S. ANDRETTA, fone (41) 3221-6147

União da Vitória: JOSÉ LUIZ CIESLACK, fone (42) 3421-2400
 São José dos Pinhais: JOSÉ HENRIQUE S. ANDRETTA, fone (41) 3221-6147
 Cornélio Procópio: FÁBIO BAHL DE OLIVEIRA, fone (43) 3322-0540
 Ivaiporã: FÁBIO BAHL DE OLIVEIRA, fone (43) 3322-0540
 Campo Mourão: FERNANDO CAVALI, fone (44) 3518-1700
 Cianorte: SIMONE SBARDELOTTO VALENTE, fone (44) 3622-4655
 Paranavaí: CARLOS ALBERTO RIBAS, fone (44) 3421-2205

--
 Atenciosamente;

Equipe:

*Francielle Pires dos Santos
 Jackeline da Rocha Vasques
 Juliana Istchuk Bruning de Oliveira*

Núcleo de Descentralização do SUS - NDS
 Diretoria Geral - DG
 Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA-PR
 (41) 3330-4448/4628/4576

Gisele A. Baraldi Martins <atosoficiais@ivaipora.pr.gov.br>
 Para: NUCLEO DE DESCENTRALIZACAO DO SUS <nds@sesa.pr.gov.br>

7 de novembro de 2019 10:53

Olá, bom dia.

Acuso recebimento, porém, não foi encaminhada a minuta da Lei.

Se puder me enviar, agradeço.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

GISELE A. BARALDI MARTINS
DIRETORA MUNICIPAL DE ATOS OFICIAIS

Prefeitura do Município de Ivaiporã
 CNPJ 75.741.330/0001-37
 Fone/Fax: (43) 3472-4600 / (43) 3471-1950 / RAMAL 253
 Rua Rio Grande do Norte, 1000 - Centro
 CEP 86870-000
 Ivaiporã/PR.

*** FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL.**



"O que me preocupa não é o grito dos violentos, mas o silêncio dos bons." (Martin Luther King)

NUCLEO DE DESCENTRALIZACAO DO SUS <nds@sesa.pr.gov.br>

8 de novembro de 2019 07:42

Para: dir04rs@sesa.pr.gov.br, dir06rs <dir06rs@sesa.pr.gov.br>, "rs@sesa.pr.gov.br dir13rs" <dir13>, dir14rs <dir14rs@sesa.pr.gov.br>, dir18rs <dir18rs@sesa.pr.gov.br>, dir19rs <dir19rs@sesa.pr.gov.br>, dir22rs <dir22rs@sesa.pr.gov.br>, atosoficiais@ivaipora.pr.gov.br, dir02rs <dir02rs@sesa.pr.gov.br>, Andrea Perry 02 RS <andreacperry@yahoo.com.br>, "omesp@gmail.com COMESP _ 2 RS" <diretoriageral.c>, CISIVAIPIORA_22 RS <nildabat@hotmail.com>, CISVALI_6 RS <silvia.cisvali@gmail.com>, CISCOMCAM_10 RS <coordenacao@ciscomcam.com.br>, CISCENOP_13 RS <andreiafancelli@bol.com.br>, CISAMUNPAR_14 RS <coordenacao@consorciodesaude.com.br>, CARLOS ALEXANDRE VIEIRA <carlos.vieira@sesa.pr.gov.br>

Prezados

Segue novamente os anexos, estamos com problemas no Expresso por favor sinalizem se não receberem novamente.

--
Atenciosamente;

Equipe:

*Francielle Pires dos Santos
Jackeline da Rocha Vasques
Juliana Istchuk Bruning de Oliveira*

Núcleo de Descentralização do SUS - NDS
Diretoria Geral - DG
Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA-PR
(41) 3330-4448/4628/4576

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "NUCLEO DE DESCENTRALIZACAO DO SUS" <nds@sesa.pr.gov.br>

Data: 07/11/2019 10:47

Assunto: Doação dos Terrenos ao Estado do Paraná

Para: "DIRETORIA DA 04 RS - IRATI" <dir04rs@sesa.pr.gov.br>, "dir06rs" <dir06rs@sesa.pr.gov.br>, "dir13rs" <dir13rs@sesa.pr.gov.br>, "dir14rs" <dir14rs@sesa.pr.gov.br>, "dir18rs" <dir18rs@sesa.pr.gov.br>, "dir19rs" <dir19rs@sesa.pr.gov.br>, "dir22rs" <dir22rs@sesa.pr.gov.br>, atosoficiais@ivaipora.pr.gov.br, "dir02rs" <dir02rs@sesa.pr.gov.br>, "Andrea Perry 02 RS" <andreasacerry@yahoo.com.br>, "COMESP _ 2 RS" <diretoriageral.comesp@gmail.com>, "CISIVAIPIORA_22 RS" <nildabat@hotmail.com>, "CISVALI_6 RS" <silvia.cisvali@gmail.com>, "CISCOMCAM_10 RS" <coordenacao@ciscomcam.com.br>, "CISCENOP_13 RS" <andreiafancelli@bol.com.br>, "CISAMUNPAR_14 RS" <coordenacao@consorciodesaude.com.br>, "CARLOS ALEXANDRE VIEIRA" <carlos.vieira@sesa.pr.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 [LEI Modelo.docx](#)
11K

 [6035_\(Escritura_de_Doação\).PDF](#)
1679K

LEI Nº 726, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

DESAFETA E INCORPORA ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO AOS BENS DOMINICAIS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL, AO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de **Quatro Barras**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Desafeta e incorpora área de domínio público aos bens dominicais e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Governo do Estado do Paraná, o Lote nº A-2-B-2, localizado na Rua Sérgio Ferreira Alves, Município de Quatro Barras, de propriedade do Município de Quatro Barras, Estado do Paraná, com área total de 2.624,30 m² (dois mil, seiscentos e vinte e quatro metros e trinta centímetros quadrados), da Planta de subdivisão da área A-2-B, oriunda da subdivisão da Área A2, da Planta Jardim Orestes Thá, situada no Município de Quatro Barras, com os seguintes limites e confrontações:

Confrontações:

NORTE: Por linha seca, medindo 70,81 metros, confrontando com a Área A-2-B-1, de propriedade do Município de Quatro Barras.

SUL: Por linha seca, medindo 40,74 metros, confrontando com a propriedade de Celestino Cargas, deste segue, por 3 linhas consecutivas medindo 6,60 metros, 16,80 metros e 6,60 metros consecutivamente, confrontando com a Área A-2-A-A, de propriedade de Imobarris empreendimentos imobiliários Ltda e finalmente 11,20 metros, confrontando com a propriedade do Município de Quatro Barras.

LESTE: Por linha seca, medindo 39,35 metros, confrontando com a Rua Sergio Ferreira Alves (Antiga Rua "A").

OESTE: Por linha seca, medindo 40,46 metros, confrontando com a propriedade de Norival Bernardi (Atual Nosley Luiz Bernardi).

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Governo do Estado do Paraná, para fins de construção e instalação de um Ambulatório para atendimento de consultas e exames especializados de média complexidade.

Art. 3º O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado do Paraná, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 2º da presente Lei.

Parágrafo Único - O imóvel objeto da presente Lei, também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado do Paraná, não inicie as construções previstas no prazo de 03 (três) anos a contar da data de outorga da

Escritura Pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Quatro Barras, 21 de março de 2012.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal



Gisele Angelina Baraldi Martins <atosoficiais@ivaipora.pr.gov.br>

Fw: terreno ivaiporã Matricula 35343 - em 14-09-2018.pdf

1 mensagem

DIRETORIA DA 22 RS - IVAIPORA <dir22rs@sesa.pr.gov.br>

Para: administracao@ivaipora.pr.gov.br

Cc: atosoficiais@ivaipora.pr.gov.br

22 de novembro de 2019 08:28

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "JULIANA ISTCHUK BRUNING DE OLIVEIRA" <julianaib.oliveira@sesa.pr.gov.br>

Data: 21/11/2019 10:15

Assunto: terreno ivaiporã Matricula 35343 - em 14-09-2018.pdf

Para: administração@ivaipora.pr.gov.br, dir22rs@sesa.pr.gov.br, "EDER BRUNO DE OLIVEIRA SANTOS"

<eder.santos@sesa.pr.gov.br>, "CARLOS ALEXANDRE VIEIRA" <carlos.vieira@sesa.pr.gov.br>, "Antonio Victor Rodrigues Lobo" <antoniovrlobo@pred.pr.gov.br>

Prezados

Conforme reunião realizada na SES, no dia de ontem, 20/11/2019, ficou aprovada a indicação do terreno em questão para a

Obra do Ambulatório Multiprofissional Especializado da 22ª Região de Saúde - Ivaiporã, que será posteriormente gerenciado pelo CIS Ivaiporã.

Solicitamos que seja providenciado a alteração de Lei de Doação quanto a finalidade, assim como envio de Ofício a este Núcleo com o comprometimento da prefeitura em realizar os serviços de terraplanagem, em tempo oportuno, após elaboração dos projetos mediante orientação técnica da PRED para implantação do projeto ao terreno em questão.

Após alteração da Lei, encaminhar a mesma a este Núcleo assim como alteração da Minuta da Escritura, para aprovação técnica e encaminhamento a Procuradoria do Patrimônio.

Att,

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "EDER BRUNO DE OLIVEIRA SANTOS" <eder.santos@sesa.pr.gov.br>

Data: 20/11/2019 07:53 (05 minutes ago*)

Assunto: Re: terreno ivaiporã Matricula 35343 - em 14-09-2018.pdf

Para: "JULIANA ISTCHUK BRUNING DE OLIVEIRA" <julianaib.oliveira@sesa.pr.gov.br>

Bom dia Juliana,

Conforme orientações da DPE/SEAP, são duas alternativas:

1) Consultar o Cartório de Imóveis de Ivaiporã se o Estado apresentar a ratificação da lei Municipal 2943/2014 (anexo) é suficiente para fazer a alteração na matrícula do imóvel. Geralmente, os cartórios realizam a alteração visto que não irá mudar o proprietário do imóvel, nem as demais informações, mudaria apenas a finalidade do imóvel a ser construído. Esta opção é mais viável, visto que até pro município e mais célere o processo. Quando o município possuir a lei alterada, deve fornecer a SESA para que possamos protocolar a solicitação de alteração, esse processo é feito via SEAP e PRED.

2) No caso do Cartório de Imóveis não realizar a alteração "apenas" com a lei de doação, será necessário realizar todo o processo como estamos realizando com o CIS de Campo Mourão. Ou seja, teremos que elaborar primeiro a escritura de doação, fazer todo o trâmite e posterior averbação.

Atenciosamente,

Eder Bruno de Oliveira Santos

Assistente

Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA/PR

Em 19/11/2019 às 15:26 horas, "JULIANA ISTCHUK BRUNING DE OLIVEIRA" <julianaib.oliveira@sesa.pr.gov.br> escreveu:

Prezado

Segue para conhecimento e orientação quanto a alteração do objeto.

Att,

Juliana Istchuk Bruning de Oliveira

Núcleo de Descentralização do SUS
41-3330-4448

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "jistchuk to" <jistchuk_to@yahoo.com.br>

Data: 19/11/2019 15:13 (11 minutes ago*)

Assunto: Matricula 35343 - em 14-09-2018.pdf

Para: julianaib.oliveira@sesa.pr.gov.br

Enviado do meu smartphone Samsung Galaxy.

 [lei imóvel ivaiporã doação 5949_\(Lei\).pdf](#)
52K



Gisele Angelina Baraldi Martins <atosoficiais@ivaipora.pr.gov.br>

Doação ao Estado do Paraná para construção de ambulatório multiprofissional especializado

2 mensagens

Gisele A. Baraldi Martins <atosoficiais@ivaipora.pr.gov.br>
 Para: Luiz Alberto Pinto de Carvalho <luispcarvalho@seap.pr.gov.br>

22 de novembro de 2019 09:00

Prezado Luiz, bom dia!

Segue a documentação em anexo para análise.

Irei te ligar para explicar a situação.

Atenciosamente,

--
GISELE A. BARALDI MARTINS
DIRETORA MUNICIPAL DE ATOS OFICIAIS

Prefeitura do Município de Ivaiporã
 CNPJ 75.741.330/0001-37
 Fone/Fax: (43) 3472-4600 / (43) 3471-1950 / RAMAL 253
 Rua Rio Grande do Norte, 1000 - Centro
 CEP 86870-000
 Ivaiporã/PR.

* FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL.



"O que me preocupa não é o grito dos violentos, mas o silêncio dos bons." (Martin Luther King)

5 anexos

- L 1.561-08 - Doação de Terreno SESA - PARA CONSTRUÇÃO DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE.pdf 344K
- L 1.579-08 - Altera a redação do Art. 1º da Lei 1.561-2008 - Doação SESA - 22ª REGIONAL DE SAÚDE.pdf 282K
- L 2.493-2014 - Autoriza doação de terreno à Sesa - Regional de Saúde - - PLE 73-2014.pdf 591K
- Matricula 35344 - em 20-11-2019.pdf 563K
- Matricula 35343 - em 20-11-2019.pdf 1537K

Luiz Alberto Pinto de Carvalho <luispcarvalho@seap.pr.gov.br>
 Para: "Gisele A. Baraldi Martins" <atosoficiais@ivaipora.pr.gov.br>

22 de novembro de 2019 13:18

Boa tarde Gisele.

Realmente, confirmo a sugestão via telefônica: o mais adequado seria alterar a lei da doação, incluindo na nova redação a totalidade da área a ser doada ao Estado.

41 3313.6096

luispcarvalho@seap.pr.gov.br

Rua Jacy Loureiro de Campos, S/N - 3º Andar Ala B
Centro Cívico | Curitiba /PR | CEP 80530.140

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 162/2019 DO EXECUTIVO

Súmula: Introduz alterações na redação do Parágrafo Único do art. 1º e no art. 3º da Lei Municipal 2.493, de 30 de julho de 2014, que autoriza a doação de terreno à secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 162/2019- EXECUTIVO**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 162/2019- EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 25 dias do mês de 11 do ano de dois mil e dezenove.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Edivaldo Apº Motanheri (Presidente) <i>E. Motanheri</i>
X		Alex M. Papin (Relator) <i>Alex Papin</i>
X		José Aparecido Peres (Membro) <i>José Peres</i>



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 162/2019 DO EXECUTIVO

Súmula: Introduz alterações na redação do Parágrafo Único do art. 1º e no art. 3º da Lei Municipal 2.493, de 30 de julho de 2014, que autoriza a doação de terreno à secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 162/2019-EXECUTIVO**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 162/2019-EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 25 dias do mês de 11 do ano de dois mil e dezenove.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Hélio Apº A. Barros (Presidente) <i>[Signature]</i>
	X	Sueli R. S. Gevert (Relator) <i>[Signature]</i>
X		Ailton Stipp Kulcamp (Membro) <i>[Signature]</i>



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 162/2019 DO EXECUTIVO

Súmula: Introduz alterações na redação do Parágrafo Único do art. 1º e no art. 3º da Lei Municipal 2.493, de 30 de julho de 2014, que autoriza a doação de terreno à secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 162/2019-EXECUTIVO**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 162/2019-EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 25 dias do mês de 11 do ano de dois mil e dezenove.

Favorável	Contrário	Vereador
X		José Apº Peres (Presidente)
X		Edivaldo Apº Montanheri (Relator)
X		Fernando R. Dorta (Membro)

(Handwritten signatures of the three members listed in the table are placed to the right of the table.)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 162/2019 DO EXECUTIVO

Súmula: Introduz alterações na redação do Parágrafo Único do art. 1º e no art. 3º da Lei Municipal 2.493, de 30 de julho de 2014, que autoriza a doação de terreno à secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 162/2019-EXECUTIVO**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 162/2019-EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 25 dias do mês de 11 do ano de dois mil e dezenove.

Favorável	Contrário	Vereador
		Sueli R. S. Gevert (Presidente) <i>Ausente</i>
X		Marcelo Reis (Relator) <i>Marcelo Reis</i>
X		Fernando R. Dorta (Membro) <i>Fernando R. Dorta</i>



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 33/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

CONVOCATÓRIA:

Os Nobres Edis para uma Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 02 de dezembro do ano de 2019, após o término da Sessão Ordinária, para apreciação das seguintes matérias:

1 - Projeto de Lei Complementar nº 04/2019 do Executivo: Súmula: Regulamenta as datas para vencimento de alvarás e licenças municipais para o exercício de 2020, concede descontos, e dá outras providências. (2^a disc.)

2 - Proposta de Emenda Aglutinativa nº 11/2019, ao Projeto de Lei nº 129/2019 do Executivo. Súmula: Suprime e Modifica dispositivos do Projeto de Lei nº 129/2019 do Poder Executivo, para fins de adequação da norma legislativa. (2^a disc.)

3 - Projeto de Lei nº 129/2019 do Executivo: Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências. (2^a disc.)

4 - Projeto de Lei nº 154/2019 do Executivo: Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais). Será utilizado para realizar reformas nos quiosques do Parque Jardim Botânico, que necessitam de uma reforma em suas instalações elétricas, aumentando a carga fornecida e instalando medidores individuais para cada quiosque. (2^a disc.)

5 - Projeto de Lei nº 158/2019 do Executivo: Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$144.534,08 (Cento e quarenta e quatro mil quinhentos e trinta e quatro reais e oito centavos). Devolução de saldo do convênio firmado entre o FNDE e o Município de Ivaiporã através do convênio 657480/09 – Construção Super Creche Monte Castelo. (2^a disc.)

6 - Projeto de Lei nº 161/2019 do Executivo: Súmula: Introduz alterações na redação do art. 1º e Parágrafo Único da Lei Municipal 1.561, de 07 de outubro de 2008, que autoriza a doação de terreno à Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências. (2^a disc.)

7 - Projeto de Lei nº 162/2019 do Executivo: Súmula: Introduz alterações na redação do Parágrafo Único do art. 1º e no art. 3º da Lei Municipal 2.493, de 30 de julho de 2014, que autoriza a doação de terreno à Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências. (2^a disc.)

Nos termos do art. 117, § 1º, do Regimento Interno do Poder Legislativo de Ivaiporã, o vereador que ausentar-se injustificadamente à sessão convocada ou se retirar da sessão durante a Ordem do Dia, quando não autorizada, implicará no desconto proporcional dos vencimentos, correspondente ao número de sessões faltantes no respectivo mês.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove. (29/11/2019)